

lixo domiciliar, e será devida pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, localizados em logradouros públicos beneficiados por esses serviços, conforme disposto no artigo 226 da Lei nº 920, de 20 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 055, de 16/12/98.

Art. 16 - A Taxa de Serviços Urbanos, será cobrada por metro quadrado de área construída.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2006 a Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar, será cobrada a razão de R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) o metro quadrado.

Art. 17 - O lançamento e a cobrança: do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e, da Taxa de Serviços Urbanos, no exercício de 2006, serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á conforme as seguintes datas de vencimento:

1º parcela	15.03.2006	6º parcela	15.08.2006
2º parcela	15.04.2006	7º parcela	15.09.2006
3º parcela	15.05.2006	8º parcela	15.10.2006
4º parcela	15.06.2006	9º parcela	15.11.2006
5º parcela	15.07.2006	10 parcela	15.12.2006

Art. 18 - Fica concedido um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem antecipadamente todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxa de Serviços Urbanos, no exercício de 2006, até o dia 15 de março de 2006.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 22 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2323 de 20 de dezembro de 2005

Dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional no valor de até R\$ 1.800.000,00- (Hum milhão, oitocentos mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01 – Serviços Administrativos	
03.01 – Departamento de Administração	
0412200072.030 – Manutenção do Departamento de Administração	
3190.01.00 – Aposentadorias e Reformas	R\$ 41.000,00
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	R\$ 496.150,00
3190.16.01 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 65.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 155.000,00
319046.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 21.000,00

03.01 – Manutenção do Banco do Povo Paulista	
0412200072.024 – Manutenção do Banco do Povo Paulista	
319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.500,00
3190.13.01 – Obrigações Patronais	R\$ 500,00

05.00 – Departamento da Educação e Cultura	
05.01 – Manutenção de CEIS	
1236500492.014 – Manutenção de Centros de Educação Infantis	
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 125.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 48.000,00
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 3.500,00
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 9.000,00

05.02 – Manutenção da Educação Pré-Escolar	
1236500502.012 – Manutenção da Educação Pré-Escolar	

3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 47.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 21.000,00
319046.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 2.000,00

05.03 – Manutenção do Ensino Fundamental	
1236100412.015 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 178.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 75.000,00
3190.16.00 – Outras Despesas variáveis Pessoal Civil	R\$ 11.000,00
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 10.000,00

05.05 – Merenda Escolar	
1230600392.002 – Merenda Escolar	
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 17.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 1.000,00

05.06 – Fundo Municipal do Ensino Fundamental – FUNDEF	
1236100412.010 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 150.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 66.000,00
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 8.000,00

05.07 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
1236100422.022 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 100,00

09.00 – Fundo Municipal de Saúde	
09.01 – Manutenção e Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
1030100292.011 – Manutenção e Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 141.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 68.000,00
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 10.000,00

09.01 - Assistência Odontológica	
1030100311.037 - Manutenção dos Serviços Odontológicos	
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 250,00

Total **R\$ 1.800.000,00**

Art. 2º - A cobertura do crédito ora aberto, no valor de R\$ 1.800.000,00 – (Hum milhão, oitocentos mil reais) se dará por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício:

13.00 – Encargos Gerais do Município	
13.01 – Sentenças Judiciais	
2884600522.020 – Sentenças Judiciais	
3390.91.00 – Sentenças Judiciais	R\$ 1.800.000,00

Total **R\$ 1.800.000,00**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 20 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração